

Lei nº 656/73, de 24/agosto/1973.

Dispõe sobre a atualização monetária e recadastramento dos bens existentes no Município e dá outras providências.

O povo do Município de Spanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao recadastramento dos bens localizados no Município de Spanema e a sua atualização monetária, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - Para a realização dos serviços previstos no artigo anterior desta lei, fica o executivo municipal autorizado, se necessário, a contratar os referidos serviços de organizações especializadas no assunto e as despesas correrão por conta de dotações previstas no orçamento corrente, podendo para tal fim, proceder a competente suplementação de verba.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Legislativa Municipal de Spanema, 24 de agosto de 1973.

(ass) Dr. Geminio Napoleão Magalhães - Prefeito Municipal.

(ass) Osório de Oliveira Vale - Secretário.